SENTENÇA

Processo n°: **0010827-31.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Requerente: Rafael Eduardo Faria

Requerido: FRANCISCO CONSOLO FILHO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

O réu é revel.

Citado regularmente ele deixou de comparecer à audiência designada, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei n° 9.099/95.

Por outro lado, o documento de fl. 04/25 confere verossimilhança à reclamação do autor.

Assiste, pois, razão ao autor.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação

para:

a) Determinar que se proceda à transferência do veículo GM/S10, placa DXB-6490, RENAVAN nº 00904222098, para o nome do réu, oficiando-se para a CIRETRAM para essa finalidade o que deverá ser cumprido independentemente de qualquer outra formalidade, tornando definitiva a decisão de fls. 26, tem 1.

b) Determino que seja oficiado ao DETRAN-SP para que transfira para o prontuário do réu todos pontos decorrentes das multas aplicadas em face do veículo GM/S10, placa DXB-6490, RENAVAN nº 00904222098, por infrações cometidas a partir de 09/12/2016.

c) Condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 12.200,00 acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 14 de dezembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA